



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1776 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

EMENTA: “Proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas, ou copos de vidro, ou similar, em eventos públicos, no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

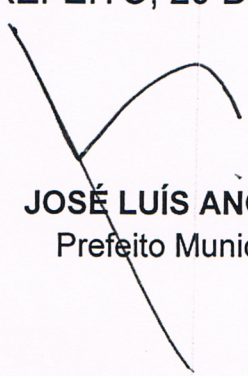
Art. 1º - Fica proibida a comercialização ou o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas ou copos de vidros, ou similar, em eventos públicos, no município de Barra do Piraí.

Art. 2º - A venda ou a oferta, somente poderá ser efetuada com uso de embalagens ou copos descartáveis, não cortantes como: copos plásticos, latas, pets, ou outras embalagens descartáveis.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE NOVEMBRO DE 2010.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 228/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves